



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os Processos nº 23291000025/2016-24 e nº 23283000273/2016-7, enviados pela PROEN, e o que foi homologado na 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 19 de maio de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a alteração dos Artigos 94, 136 e 137 da *Política de Assistência Estudantil e do Documento Normativo da Política de Assistência Estudantil do IFBA*, homologados, conjuntamente, pela Resolução nº 194, de 04/12/2014.

Art. 2º Aprovar a mudança do nome do documento supracitado para *Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA*, conforme o anexo que integra esta resolução, revogadas todas as disposições anteriores;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'Renato da Anuniação Filho', written over a circular stamp.

Prof. Renato da Anuniação Filho
Presidente do CONSUP

DIRETRIZES E NORMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFBA

TÍTULO I - DO OBJETIVO E EIXOS

Art.1º - Este documento apresenta as normas, critérios e procedimentos da Política de Assistência Estudantil do IFBA.

Parágrafo Único: A Política de Assistência Estudantil do IFBA se constitui num arcabouço de princípios e diretrizes que orientam a elaboração e implementação de ações que garantam o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFBA, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem estar biopsicossocial.

Art. 2º - A Política de Assistência Estudantil do IFBA está dividida em três eixos:

I - Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE): destina-se a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, tendo como obrigatória a participação em processo de seleção socioeconômica;

II - Programas Universais: destina-se a todo e qualquer estudante regularmente matriculado no IFBA, sem critérios de seleção socioeconômica ou meritocráticos;

III - Programas Complementares: destina-se a todo e qualquer estudante regularmente matriculado no IFBA, devendo a sua participação estar condicionada a questões socioeconômicas e/ou meritocráticas.

TÍTULO II - DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE (PAAE)

Art. 3º - O Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE) é um Programa Seletivo que visa apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do qual caberá ao profissional de Serviço Social desenvolver ações de seleção dos estudantes, podendo inseri-los, de acordo com sua demanda, em uma das modalidades de bolsas e auxílios que compõem. Caberá à equipe multidisciplinar realizar, quando necessário, o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Este programa é destinado aos estudantes que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e visa à permanência dos mesmos na instituição.

§ 2º Caberá à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus desenvolver as ações administrativo-burocráticas do PAAE, conforme disposto nestas Normas.

Art. 4º - Este programa é composto pelos seguintes auxílios e bolsas:

I - Dos auxílios:

- a) Auxílio Transporte
- b) Auxílio Moradia
- c) Auxílio para Aquisições
- d) Auxílio Cópia e Impressão
- e) Auxílio Alimentação

II - Das Bolsas:

- a) Bolsa Estudo
- b) Bolsa vinculada a Projetos de Incentivo a Aprendizagem - PINA

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º - A divulgação do processo seletivo do PAAE do IFBA será realizada mediante edital específico de cada campus, de acordo com o disposto nesta Norma.

Parágrafo Único: Caberá apenas ao profissional de Serviço Social de cada campus do IFBA o planejamento, execução e avaliação do processo de inscrição e seleção deste programa.

Art. 6º - A inscrição e a seleção para o PAAE serão efetivadas mediante os seguintes critérios:

I - o estudante estar matriculado e frequentando regularmente um dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Superior ou da Educação de Jovens e Adultos no IFBA;

II - o estudante estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando os seguintes aspectos pessoais e familiares²:

- a) renda mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, conforme disposto no Decreto nº 7.234, de 19.07.2010³;
- b) contexto das relações familiares, no que tange ao arranjo familiar, número de membros, situação de violência, conflitos familiares e processos judiciais, dentre outros;
- c) situação habitacional, referente à estrutura, localização, financiamento, dentre outros;
- d) participação em Programas Sociais do Governo e serviços socioassistenciais;
- e) situação que afete a saúde do estudante ou membro(s) da família, comprovada por meio de atestados médicos, bem como comprovantes de despesas com medicamentos, exames e consultas;
- f) histórico acadêmico, considerando defasagem idade-série, interrupção do processo de escolarização, nível de escolaridade, natureza da escola de origem, recebimento de bolsas de estudo.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no inciso II, alínea "a", será solicitado comprovante de renda de todos os membros da família, suas despesas e receitas.

§ 2º Os critérios dispostos no inciso II serão analisados globalmente, a fim de verificar se há situação de vulnerabilidade, a qual é percebida pelos estados de falta, ausência ou privação de um ou mais dos fatores elencados, que podem prejudicar a permanência e o êxito acadêmico do estudante no IFBA.

² Família entendida como "um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos, ou, de solidariedade." "A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades." Fonte:

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUAS-sem%20marca.pdf>

³ Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010.

§ 3º Ainda que o estudante esteja em situação de vulnerabilidade, este poderá não ser inserido no programa, caso a demanda seja excedente ao número de vagas ofertadas e aos recursos disponíveis.

§ 4º Nos casos em que a demanda for maior que a oferta de vagas, serão considerados, além das legislações vigentes sobre a matéria específica (avaliação socioeconômica), outros aspectos que o Serviço Social considerar relevante.

Art. 7º - A modalidade de bolsa ou auxílio em que deverá ser inserido o estudante será inicialmente escolhida pelo mesmo, no ato da inscrição, e definida após a entrevista social, levando em consideração sua situação socioeconômica e acadêmica⁴, bem como o número de vagas disponíveis para cada modalidade.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, e mediante parecer do Serviço Social, o estudante inserido no programa poderá ser transferido de uma modalidade para outra.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Para participar do Processo Seletivo do PAAE, o estudante deverá:

I - preencher o formulário socioeconômico padronizado elaborado e disponibilizado pelo Serviço Social;

II - apresentar ao Serviço Social o formulário socioeconômico devidamente preenchido e os documentos comprobatórios (original e cópia) das informações declaradas, conforme solicitação do Serviço Social;

III - participar da entrevista social, na qual o profissional de Serviço Social tem o objetivo de prestar informações sobre o programa, aprofundar a análise socioeconômica bem como identificar e dar encaminhamentos às demandas estudantis e de sua família;

IV - submeter-se à visita domiciliar, caso o Serviço Social julgue os documentos apresentados e a entrevista social como insuficientes para conhecer sua realidade e fundamentar o parecer social, bem como dar encaminhamentos socioassistenciais ao estudante e sua família.

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 9º - O valor correspondente à bolsa ou auxílio será pago através de depósito em conta corrente, de qualquer instituição bancária, exclusivamente em nome do estudante.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, não havendo conta corrente em nome do estudante, poderá ser realizado o pagamento de bolsas ou auxílios através de ordem bancária (saque com apresentação de RG e CPF do estudante).

Art. 10 - O pagamento das bolsas e auxílios será realizado no início de cada mês, variando de acordo com a dinâmica de cada campus e das instituições bancárias.

⁴ A situação acadêmica aqui referida trata-se de identificar a modalidade mais adequada para contribuir com o aprendizado do estudante e não de priorizar o estudante que tem melhor desempenho.

Art. 11 - Caberá ao Assistente Administrativo ligado à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus realizar o levantamento e acompanhamento dos dados necessários ao pagamento dos estudantes selecionados, que deverão ser encaminhados mensalmente ao Setor Financeiro do campus.

Art.12 - O pagamento das bolsas e/ou auxílios corresponderá ao período de inclusão do estudante no programa, prioritariamente, à vigência do seu ano letivo. Dependerá ainda, do processo seletivo de cada campus e da disponibilidade orçamentária institucional.

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE BOLSAS E/OU AUXÍLIOS **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - O quantitativo de bolsas e/ou auxílios será definido em função do recurso financeiro destinado ao PAAE, de acordo com a demanda, ficando a distribuição deste sob a responsabilidade do Serviço Social junto à Gestão da Assistência Estudantil do campus.

Parágrafo Único: O valor destinado para a modalidade de Auxílio para Aquisições não deverá ultrapassar 10% do valor total dos recursos destinados ao PAAE.

Art. 14 - É vedada a acumulação de mais de uma bolsa ou auxílio do PAAE, exceto para a combinação de qualquer benefício com o auxílio alimentação, auxílio para aquisições e auxílio cópia e impressão, mediante emissão de parecer social e disponibilidade de recursos.

§1º Outras bolsas e auxílios poderão ser acumulados em casos excepcionais, mediante emissão de parecer social.

§ 2º O benefício poderá ser revisto, a qualquer tempo, para suspensão, desde que sejam constatadas irregularidades; ou para inclusão e/ou acúmulo, mediante parecer do Serviço Social e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 15 - Caso o estudante já esteja inserido em outro programa ou estágio remunerado dentro ou fora do IFBA, poderá ser selecionado para o PAAE após análise e parecer social da sua situação de vulnerabilidade, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 16 - Todo estudante deve declarar no Formulário Socioeconômico a existência de quaisquer atividades remuneradas, no qual as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do estudante ou do responsável legal, em caso de menores de 18 anos e a omissão ou contradição, a qualquer tempo, acarretará desligamento do programa.

Parágrafo Único: Caso seja verificado que o estudante prestou qualquer informação em desconformidade com este Regulamento, a Gestão da Assistência Estudantil do campus cancelará a bolsa e/ou auxílio. Além disso, o estudante estará sujeito a arcar com as sanções previstas nas legislações financeiras.

Art. 17 - Os auxílios para aquisições, cópia e impressão e alimentação poderão, havendo disponibilidade de recursos financeiros, serem liberados a qualquer tempo do período letivo, caso seja identificadas situações de vulnerabilidade social pelo Serviço Social.

SEÇÃO II - DOS AUXÍLIOS

Art. 18 - Os auxílios são benefícios com valores diferenciados, estabelecidos de acordo com suas especificidades, que visam contribuir para o custeio de transporte, moradia, aquisições de materiais e/ou ajuda de custo, cópia, impressão e alimentação.

Art. 19 - Constituem-se modalidades de auxílios:

- a) Auxílio Transporte
- b) Auxílio Moradia
- c) Auxílio para Aquisições
- d) Auxílio Cópia e Impressão
- e) Auxílio Alimentação

SUBSEÇÃO I - AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 20 - Este auxílio tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para despesas mensais referentes ao deslocamento dos estudantes de sua residência até o campus em que se encontra matriculado.

Art. 21 - Será concedido auxílio transporte a estudantes residentes ou não no município onde está localizado o campus, sendo priorizados os estudantes residentes em bairros distantes, em distritos ou municípios diferentes da localização do campus ou em situações em que o deslocamento é dificultado.

Parágrafo Único: O estudante que tiver condições de acesso garantidas, em pleno funcionamento, por ações oriundas de iniciativas municipais ou estatais poderão ser beneficiados por este auxílio após o atendimento aos estudantes que não dispõem de transporte público gratuito, caso este auxílio melhore as condições de deslocamento para este estudante.

Art. 22 - O auxílio transporte será de até 20% do salário mínimo vigente para estudantes residentes no mesmo município e de até 30% do salário mínimo vigente para estudantes residentes em distritos ou municípios diferentes do campus, fornecido mensalmente durante a vigência prevista no edital de seleção.

Parágrafo Único - O valor exato do auxílio será definido pelo profissional de Serviço Social, analisando os gastos do estudante com transporte, a disponibilidade de recurso para atendimento da demanda do campus e a realidade local.

Art. 23 - A concessão do benefício poderá ser revista, a qualquer tempo, desde que sejam constatadas irregularidades relacionadas à frequência e/ou mudança de endereço.

Art. 24 - O estudante deverá descrever o percurso, meios de transporte e as linhas utilizadas no deslocamento (RESIDÊNCIA - IFBA/IFBA- RESIDÊNCIA) em formulário específico elaborado pelo Serviço Social.

SUBSEÇÃO II - AUXÍLIO MORADIA

Art. 25 - Este auxílio tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia dos estudantes oriundos de municípios distintos da localidade do campus e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o campus cuja situação de convivência sociofamiliar implica em risco pessoal e social, oferecendo, em todo o

processo, acompanhamento psicossocial em articulação com a rede socioassistencial do município.

Art. 26 - O estudante selecionado deverá apresentar ao Serviço Social contrato de aluguel ou declaração preenchida pelo proprietário do imóvel ou pelo prestador do serviço de hospedagem e cópia de documento de identificação deste, declarando o valor a ser gasto com a moradia e, após inserção no auxílio, entregar mensalmente cópia do documento comprobatório do pagamento.

Art. 27 - O valor deste auxílio deverá ser de até meio salário mínimo vigente e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia, sendo o valor excedente de inteira responsabilidade do estudante e/ou dos seus familiares.

Art. 28. O estudante menor de 18 anos deverá apresentar termo de responsabilidade, elaborado pelo Serviço Social, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis no ato de inclusão deste auxílio.

Art. 29. A Instituição não se responsabilizará por situações adversas que possam ocorrer no espaço de moradia dos estudantes contemplados por este auxílio.

SUBSEÇÃO III - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÕES

Art. 30 - Este auxílio tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para atender aos estudantes no custeio de material escolar, fardamento ou aquisições que os auxiliem no seu desenvolvimento acadêmico.

Art. 31 - O auxílio para aquisições também prevê recursos para a compra de materiais que vão compor o Almoxarifado Social, como fardamento e material escolar, os quais serão disponibilizados com a entrega do próprio item e não através da liberação de recurso financeiro.

Art. 32 - A concessão do Auxílio para Aquisições está condicionada aos seguintes requisitos:

I - a disponibilidade de recursos financeiros para tal fim;

II - a apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade daquele item ao estudante;

III - a relevância do item solicitado para o desenvolvimento acadêmico do estudante.

Parágrafo Único: Caberá ao Serviço Social juntamente com a Gestão da Assistência Estudantil do campus avaliar e emitir parecer acerca da viabilidade da concessão do item solicitado bem como o valor a ser liberado por estudante. Se necessário, o Serviço Social poderá requerer Parecer de outro setor institucional.

Art. 33 - Excepcionalmente através desse auxílio poderão ser concedidos recursos visuais, auditivos e motores mediante os seguintes critérios:

I - a apresentação de receita médica e/ou relatório atualizados e o parecer favorável do serviço médico do IFBA;

II - ter esgotado a possibilidade da concessão do recurso através da rede socioassistencial e considerando a urgência da solicitação para não prejudicar o estudante em suas atividades acadêmicas;

III - disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 34 - A solicitação de Auxílio para Aquisições deverá ser encaminhada ao Serviço Social de cada campus, devendo o requerente e seu representante legal, para menores de 18 anos:

I - preencher formulário próprio especificando o material escolar, fardamento ou outros itens que possibilitem ao estudante efetiva execução de suas atividades acadêmicas;

II - apresentar no mínimo três orçamentos e outros documentos que se façam necessários ao seu pleito, conforme solicitação do Serviço Social e Departamento de Execução Financeira.

Art. 35 - Após recebimento do recurso financeiro, o estudante deverá apresentar notas fiscais referentes à compra do item solicitado, no prazo máximo de 30 dias. Em caso de pendência, o estudante ficará impossibilitado de renovar a matrícula e/ou poderá sofrer outras sanções previstas nas legislações em vigor, até regularizar sua situação junto à Gestão da Assistência Estudantil do campus.

SUBSEÇÃO IV - AUXÍLIO CÓPIA E IMPRESSÃO

Art. 36 - Este auxílio visa conceder auxílio por meio de cópias e/ou impressão de materiais didáticos aos estudantes.

Art. 37 - Será concedido aos estudantes o direito a cotas mensais de cópias e impressões de materiais didáticos, específicos do seu curso, independente dos textos e materiais já disponibilizados em cada disciplina pelo (a) professor (a).

Art. 38 - Os estudantes selecionados para esta modalidade terão direito a uma cota determinada de cópias e de folhas impressas mensalmente, durante o período de vigência do auxílio.

§1º A cota mensal a ser disponibilizada a cada estudante será definida pela Gestão da Assistência Estudantil do campus junto ao Serviço Social, de acordo com os recursos disponíveis.

§2º A solicitação de cópias e/ou impressões deverá ser feita apenas pelo estudante bolsista e a quantidade de cópias ou impressões realizadas por vez deverá ser registrada em folha de controle pelo setor gráfico e assinada pelo estudante ou através de sistema informatizado.

§3º Caso não haja a utilização da cota mensal, a mesma não poderá ser acumulada pelo estudante.

Art. 39 - O Serviço Social emitirá a relação de estudantes selecionados à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, que deverá encaminhar ao setor gráfico ou similar para que sejam realizados os procedimentos necessários à viabilização do auxílio cópia e impressão.

§1º O setor gráfico ou similar deverá encaminhar relatório mensal da utilização deste auxílio, pelos estudantes, à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

§2º Caberá a Gestão da Assistência Estudantil de cada campus encaminhar ao Serviço Social a relação de estudantes que não estejam utilizando o auxílio da forma prevista para que a situação seja acompanhada.

SUBSEÇÃO V - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 40 - O auxílio alimentação tem como objetivo subsidiar uma refeição diária ao estudante selecionado, podendo ser o almoço e o jantar.

Art. 41 - Cada campus do IFBA deverá providenciar a garantia deste auxílio através da manutenção de uma estrutura de fornecimento de refeições, bem como profissionais adequados (nutricionista, cozinheiros, responsável pela distribuição e controle de entrega, dentre outros profissionais necessários) para o fornecimento das refeições aos estudantes diariamente, durante o período de vigência deste auxílio.

§1º O campus que não dispuser de estrutura e profissionais terá que se adequar, em médio prazo, para atender ao disposto acima.

§2º Durante o período de estruturação para atender ao auxílio alimentação, o campus poderá terceirizar o serviço de disponibilização das refeições ou, excepcionalmente, disponibilizar mensalmente o recurso financeiro equivalente às refeições ao estudante através dos meios dispostos no capítulo III destas normas.

§3º O refeitório institucional de que trata este artigo deverá fornecer refeições a preço de custo de forma universal, e sem custo aos estudantes selecionados para o programa de Auxílio Alimentação do PAAE.

Art. 42 - O Serviço Social encaminhará a relação de estudantes selecionados à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus para que sejam realizados os procedimentos necessários à viabilização do auxílio alimentação.

§1º O uso deste auxílio deverá ser feito pelo próprio estudante selecionado, devendo ser registrado em folha de controle pela equipe responsável e assinada pelo mesmo ou através de sistema informatizado.

§2º A equipe responsável pela distribuição e controle de entrega das refeições deverá encaminhar semanalmente para a Gestão da Assistência Estudantil de cada campus a lista de frequência do refeitório para que sejam feitos os devidos encaminhamentos.

Art. 43 - O estudante contemplado com o auxílio alimentação que não fizer uso regularmente do serviço, apresentando faltas consecutivas, será convocado pelo Serviço Social para justificar ausência e caso não o faça, terá o auxílio cancelado.

Art. 44 - As refeições não utilizadas pelo estudante selecionado deverão ser disponibilizadas a outros estudantes, regularmente matriculados, considerando a ordem de chegada ao refeitório, devendo os mesmos assinar lista de controle.

Art. 45 - Em cada campus deverão ser realizadas campanhas de hábitos saudáveis de alimentação tendo como público-alvo a comunidade estudantil, sob a responsabilidade de profissional de Nutrição, podendo envolver outros profissionais e áreas afins.

SEÇÃO III - DAS BOLSAS

Art. 46 - As bolsas estudo ou as bolsas vinculadas aos PINA's serão concedidas ao estudante com vistas a contribuir com a sua permanência na Instituição e com o seu desenvolvimento acadêmico.

Art. 47 - Constituem-se modalidades de bolsas:

I - bolsas estudo;

II - bolsas vinculadas aos Projetos de Incentivo à Aprendizagem (PINA).

SUBSEÇÃO I - DAS BOLSAS ESTUDO

Art. 48 - A bolsa estudo tem como objetivo disponibilizar bolsa mensal no valor de meio salário mínimo vigente, a ser liberado conforme edital do processo seletivo do PAAE de cada campus.

Parágrafo Único - O recebimento desta Bolsa está condicionado ao cumprimento da frequência acadêmica mínima e à participação nas atividades, desenvolvidas pela equipe técnica multidisciplinar, voltadas para o acompanhamento dos estudantes inseridos no programa.

Art. 49 - A bolsa estudo será priorizada para os estudantes selecionados que não apresentem condições acadêmicas para acumular atividades.

Parágrafo Único: Por condições acadêmicas que dificultam o acúmulo de atividades, compreendem-se estudantes: repetentes com maior risco de afastamento, com dificuldades de aprendizagem relevantes relatadas por professores ou técnicos, ingressantes, em período de estágio curricular ou de elaboração de trabalho de conclusão de curso, dentre outras.

SUBSEÇÃO II - DAS BOLSAS VINCULADAS AOS PROJETOS DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM – PINA

Art. 50 - A bolsa vinculada ao Projeto de Incentivo à Aprendizagem - PINA tem como objetivo disponibilizar bolsa mensal no valor de meio salário mínimo vigente, a ser liberado ao estudante conforme edital do processo seletivo do PAAE de cada campus.

Parágrafo Único: O recebimento desta Bolsa está condicionado ao cumprimento da frequência acadêmica mínima, da carga horária do PINA e à participação nas atividades desenvolvidas pela equipe técnica multidisciplinar voltadas para o acompanhamento dos estudantes inseridos no programa.

Art. 51 - As bolsas vinculadas aos PINA's têm como principais objetivos:

I - incentivar a participação dos estudantes em atividades através do engajamento em Projetos de Incentivo à Aprendizagem, com carga horária semanal de até 12 horas.

II - proporcionar ao estudante bolsista atividades que possibilitem o seu crescimento acadêmico, pessoal e profissional, estimulando o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas para o mundo do trabalho e/ou da pesquisa.

Art. 52 - Os PINA's se desenvolverão através de projetos elaborados por servidores do campus, sejam docentes ou técnicos administrativos, interessados em orientar bolsistas com vistas a contribuir para sua formação acadêmica, pessoal e profissional.

Parágrafo Único - Os servidores deverão encaminhar os projetos para seleção através de edital anual publicado previamente pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 53 - A Gestão da Assistência Estudantil de cada campus será responsável por formar comissão que irá analisar os Projetos de Incentivo à Aprendizagem, considerando o disposto nestas Normas.

Parágrafo Único: Esta comissão será constituída por assistente social, pedagogo, psicólogo e outros servidores de áreas afins com a Política de Assistência Estudantil do IFBA.

Art. 54 - Os Projetos de Incentivo à Aprendizagem- PINA's serão analisados e pré-selecionados levando-se em consideração:

- I - a quantidade de bolsistas selecionados para esta modalidade de bolsa;
- II - sua relevância para o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional do estudante bolsista, não se restringindo as rotinas administrativas;
- III - a prioridade das demandas do campus e dos estudantes.

Parágrafo Único: Não serão aceitas exigências, por parte dos orientadores dos projetos, de indicação de estudantes específicos.

Art. 55 - Após a distribuição dos bolsistas nos PINA's, pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus e comissão, não havendo número de bolsistas suficientes para preencher as vagas ou condizente com o perfil solicitado pelo orientador, os projetos terão sua execução inviabilizada.

Art. 56 - Os orientadores que realizarem investimentos em prol do projeto a ser desenvolvido, não serão ressarcidos, visto que não há recurso no PAAE para este fim.

Art. 57 - O estudante participante do PAAE, através da Bolsa PINA, não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou de estágio com o IFBA.

Art. 58 - A participação do estudante no PINA não deve trazer prejuízos para a sua vida acadêmica, devendo orientador e bolsista firmarem acordos que considerem o desenvolvimento do projeto e do estudante.

Art. 59 - Em caso de afastamento do orientador por qualquer motivo sem substituição ou encerramento do projeto, o bolsista poderá ser remanejado para outro PINA ou para Bolsa Estudo.

Art. 60 - Os bolsistas não poderão ser cedidos para participar de outra atividade além do previsto no PINA que participa, não podendo também ser remanejado sem acordo prévio entre os orientadores, bolsistas, Serviço Social e Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 61 - Os bolsistas e orientadores dos PINA's terão direito a certificados ao final da execução dos mesmos.

§1º O recebimento dos certificados está condicionado à entrega de relatórios parciais (mensalmente) e final, bem como, à frequência dos bolsistas, devidamente assinada pelo orientador. Só receberão certificados os orientadores que possuem nome no projeto inicial e acompanham o mesmo, através da comprovação nos relatórios. Havendo modificação de orientador, esta deve ser comunicada imediatamente e por escrito à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

§2º Os certificados deverão ser confeccionados pelo setor gráfico ou similar e assinado pela Gestão da Assistência Estudantil e direção de cada campus.

Art. 62 - A Gestão da Assistência Estudantil de cada campus deverá desenvolver as seguintes ações relacionadas às Bolsas vinculadas aos PINA's:

- I - elaborar e divulgar edital de seleção dos PINA's;
- II - formar Comissão, descrita no artigo 53º desta Norma, para analisar e selecionar os projetos;
- III - organizar reunião para apresentação dos projetos, com a participação dos orientadores, aos bolsistas selecionados;
- IV - realizar, junto à comissão, a distribuição dos estudantes que serão incluídos nos PINA considerando seus perfis e interesses;
- V - divulgar amplamente nos campi a lista dos projetos aprovados e estudantes contemplados nos respectivos projetos, mencionando o Setor/Coordenação ao qual o projeto está vinculado;

VI - disponibilizar formulários padrões para controle do andamento dos projetos, como folha de frequência, avaliação de desempenho, relatórios, dentre outros;

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos, realizando encontros periódicos com os orientadores e com estudantes dos PINA's;

VIII - informar e dialogar com a equipe multidisciplinar sobre os casos que necessitem de orientação específica para que sejam tomadas as providências cabíveis;

IX - organizar evento de integração dos projetos ao final de cada ano letivo, com objetivo de trocar experiências, como culminância do desenvolvimento dos PINA's;

X - realizar, através da equipe multidisciplinar, ações que visem o desenvolvimento e formação dos bolsistas.

Art. 63 - Compete aos Orientadores dos PINA's:

I - orientar, acompanhar e avaliar os bolsistas em relação às atividades a serem desenvolvidas;

II - definir e acompanhar, junto com o bolsista, seu horário para desenvolvimento das atividades do projeto;

III - encaminhar à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus os formulários de acompanhamento dos bolsistas;

IV - participar das Reuniões de orientadores de projetos marcadas pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 64 - Caberá aos bolsistas dos PINA's:

I - frequentar regularmente as atividades acadêmicas do seu curso;

II - cumprir o horário acordado com o orientador do projeto e participar das reuniões para o planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades programadas;

III - comparecer, quando solicitado ou indicado, às atividades desenvolvidas pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus e equipe técnica multidisciplinar;

IV - apresentar relatórios mensais e final relativos ao período de bolsa, com o parecer e assinatura do orientador do projeto;

V - seguir a supervisão técnico-acadêmica do orientador para as atividades programadas;

VI - registrar, diariamente, sua frequência na folha de frequência e entregar na Gestão da Assistência Estudantil de cada campus mensalmente;

VII - obedecer as Normas do Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes;

VIII - respeitar as regras já estabelecidas para fardamento e identificação na instituição quando estiver em atividade interna ou externa pelo projeto;

IX - comunicar ao orientador, com antecedência, a necessidade de ausência às atividades do projeto por participação em atividades acadêmicas;

X - comunicar por escrito ao orientador do projeto e à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, caso deseje se desligar do projeto.

Art. 65 - São direitos dos bolsistas dos PINA's:

I - ter seu horário de atividades do PINA flexibilizado para cumprimento das atividades

II - acadêmicas, quando necessário, desde que acordado com antecedência com o orientador;

III - receber certificado e declaração de participação como bolsista no Projeto de Incentivo à Aprendizagem ao qual se vinculou, contendo uma descrição resumida das atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias;

IV - ter uma carga horária máxima de 12 horas semanais, cumprindo até 4 (quatro) horas diárias, compatíveis com o seu horário acadêmico;

V - receber pagamento da bolsa mensalmente, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Bolsa de Aprendizagem;

VI - recusar-se a desenvolver atividades não relacionadas ao projeto ao qual está vinculado ou que se caracterizem como atividades exclusivas dos servidores;

VII - obter, através do IFBA, a contratação de seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de vigência da Bolsa.

Parágrafo Único: Os estudantes bolsistas não têm a obrigatoriedade de permanecer nas atividades do PINA no qual foram inseridos após o período previsto no Termo de Compromisso.

Art. 66 - É vedado aos bolsistas dos PINA's:

I - responsabilizar-se, isoladamente, pela realização das atividades relacionadas ao projeto, sem a supervisão do orientador;

II - retirar, sem prévia autorização, documentos e materiais de qualquer espécie do local de desenvolvimento das atividades;

III - valer-se da condição de bolsista para obter proveito pessoal, como receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que desenvolve;

IV - desenvolver atividades do projeto que ofereçam periculosidade ou insalubridade;

V - desenvolver as atividades dos projetos no período noturno, após as vinte e duas horas.

Art. 67 - A Bolsa dos PINA's poderá ser suspensa nos seguintes casos:

I - inobservância ao estabelecido nestas Normas;

II - abandono ou trancamento do curso em que o estudante está regularmente matriculado;

III - não cumprimento das atividades do projeto ou não frequência, sem justificativa, pelo período de trinta dias;

IV - apresentar percentual total de faltas no curso regular, maior ou igual a 25%;

V - por solicitação do orientador do projeto ao qual se vincula o bolsista, com apresentação de justificativa;

VI - por solicitação do bolsista, com apresentação de justificativa.

SEÇÃO IV - DO INTERCAMBIO CULTURAL

Art. 68 - O objetivo do Intercâmbio Cultural é promover a integração e troca de experiência entre os estudantes bolsistas assistidos pelo Programa de Assistência e Apoio ao Estudante do mesmo campus ou entre os campi do IFBA e/ou fomentar sua participação em atividades culturais e artísticas.

Parágrafo Único: A realização dos Intercâmbios anualmente não é obrigatória, sendo importante a avaliação, em cada campus, pela Gestão da Assistência Estudantil juntamente com os profissionais ligados à Política de Assistência Estudantil do IFBA, da viabilidade da sua execução, de acordo com critérios específicos e da disponibilidade de recursos financeiros e pessoal.

Art. 69 - Caberá à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus formar uma comissão que terá como objetivo planejar, executar e avaliar as atividades de Intercâmbio Cultural.

Parágrafo Único - O número de estudantes bolsistas que participarão do Intercâmbio Cultural será definido pela Gestão da Assistência Estudantil e comissão de cada campus, a depender dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

Art. 70 - Serão destinados recursos suficientes para alimentação, transporte e hospedagem (quando necessário) para a realização do intercâmbio cultural, bem como eventuais gastos com medicamentos e serviços de saúde.

Art. 71 - O intercâmbio cultural acontecerá preferencialmente em municípios onde existam Institutos Federais, proporcionando aos estudantes visitar outras localidades e Instituições.

Art. 72 - O estudante deverá preencher formulário específico e apresentar à Comissão Organizadora, contendo informações sobre sua condição de saúde para participar do intercâmbio cultural.

Art. 73 - Os menores de 18 anos devem apresentar autorização assinada por seus responsáveis.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

Art. 74 - O acompanhamento aos estudantes inseridos no PAAE será de natureza acadêmica e interdisciplinar, contemplando o controle da movimentação de matrícula, da frequência e também o desenvolvimento acadêmico e biopsicossocial do estudante.

Art. 75 - Este acompanhamento será de responsabilidade da Gestão da Assistência Estudantil de cada campus que designará profissionais para realizar as atividades administrativas, bem como uma equipe multidisciplinar para operacionalizar o acompanhamento pedagógico e biopsicossocial.

Art. 76 - A formalização das diversas modalidades de auxílios e bolsas será feita através de Termo de Compromisso firmado entre o IFBA e o bolsista, ficando regulada a relação entre as partes com base nas legislações em vigor e nas normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deverá ser assinado em formulário padronizado em duas vias, ficando uma em poder do bolsista e outra em poder do IFBA, a qual constituirá comprovante exigível por autoridade competente para fins legais.

Art. 77 - O não comparecimento a atividades de acompanhamento pedagógico e/ou biopsicossocial (orientação educacional, atendimentos, monitoria, oficinas temáticas, reuniões, entre outros), quando estas atividades forem obrigatórias, poderá acarretar em desconto na bolsa ou auxílio ou implicar em suspensão ou desligamento do programa.

Parágrafo Único: O acompanhamento acadêmico e biopsicossocial dos estudantes bolsistas se dará nos moldes dos Programas de Acompanhamento Pedagógico, Social, Psicológico e de Saúde, conforme disposto nos Programas Universais desta Política.

Art. 78 - O estudante que solicitar trancamento da matrícula, transferência ou perder o vínculo com a Instituição por quaisquer outros motivos será automaticamente desligado do programa.

Art. 79 - O estudante que obtiver frequência inferior a 75% no período letivo, sem justificativa legal, será desligado do programa.

Art. 80 - Caberá ao setor responsável pelos Registros Acadêmicos disponibilizar à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, a cada unidade didática, as informações referentes à frequência regular dos estudantes bolsistas.

Art. 81- Os casos omissos serão dirimidos pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, com Parecer da equipe multidisciplinar.

TÍTULO III - DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

Art. 82 - Aos Programas Universais caberá desenvolver ações para todos os estudantes regularmente matriculados no IFBA em todos os níveis e modalidades de ensino, através de projetos que atendam aos critérios de cada programa proposto nestas normas.

Parágrafo Único: A participação dos estudantes nos Programas Universais não estará condicionada às questões socioeconômicas e/ou meritocráticas.

Art. 83 - Constituem-se como os Programas Universais desta Política:

I - Programa de Educação para Diversidade;

II - Programa de Atenção às Pessoas com Necessidades Específicas;

III - Programa de Assistência à Saúde;

IV - Programa de Acompanhamento Psicológico;

V - Programa de Acompanhamento Pedagógico;

VI - Programa de Acompanhamento Social;

VII - Programa de Incentivo à Educação Física e Lazer;

VIII - Programa de Incentivo à Educação Artística e Cultural;

IX - Programa de Incentivo à Formação da Cidadania;

X - Programa de Assistência a Viagens.

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

Art. 84 - Os recursos destinados aos Programas Universais poderão ser utilizados para custear o acesso a eventos, despesas com deslocamento e alimentação dos estudantes, adquirir materiais de custeio para realizar atividades na Instituição e contratar serviços de natureza correspondente aos objetivos do projeto proposto.

Parágrafo Único: A contratação de serviços e profissionais deve acontecer na modalidade de serviço por tarefa, exclusivamente para desenvolver atividades estabelecidas em projetos e por período restrito a duração do projeto, podendo ser contratados profissionais das diversas áreas de formação, inclusive aquelas já existentes no quadro de servidores do IFBA.

Art. 85 - Os Programas Universais se desenvolverão através de projetos elaborados por:

I - servidores do IFBA, com formação e atuação institucional diretamente relacionada à natureza do programa;

II - estudantes, desde que um servidor se responsabilize legalmente pela sua coordenação.

Art. 86 - A Gestão da Assistência Estudantil de cada campus lançará edital anual para financiamento de projetos em cada programa, que deverão conter a seguinte estrutura mínima:

I - Capa, contendo:

- a) Instituição;
- b) Departamento;
- c) Responsável pela elaboração e coordenação do projeto;
- d) Nome do Programa Universal no qual o projeto será inscrito;
- e) Título do projeto;
- f) Local e ano.

II - Introdução;

III - Justificativa;

IV - Objetivos;

V - Cronograma;

VI - Recursos humanos e materiais;

VII - Orçamento;

VIII - Formas de avaliação processual do projeto.

Art. 87 - A seleção dos projetos será realizada pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, a partir da criação de uma comissão multidisciplinar, de caráter deliberativo, composta por servidores envolvidos diretamente com a Política de Assistência Estudantil do IFBA e representação estudantil.

Art. 88 - Os projetos deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar em consonância com o PNAES (Decreto de nº. 7.234, de 19 de julho de 2010), com a Política de Assistência Estudantil do IFBA, com o disposto nessas Normas e nos objetivos presentes no edital de cada campus;

II - ter coerência entre a proposta de utilização dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária para cada programa;

III - ser exequível e considerar as demandas emergentes no contexto Institucional;

IV - contemplar maior número de estudantes.

Art. 89 - Em caso de não haver recursos suficientes para atender a todos os projetos inscritos nos editais, serão observados e priorizados os seguintes aspectos:

I - o atendimento a diferentes níveis e formas de ensino;

II - a inclusão de pelo menos um projeto por programa, por profissional proponente e por temática de área de conhecimento.

Art. 90 - Os resultados da seleção serão amplamente divulgados pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, através dos meios de comunicação disponíveis nos campi.

Art. 91 - O acompanhamento e a avaliação das ações realizadas pelos programas serão de responsabilidade da Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 92 - Os coordenadores dos projetos selecionados deverão apresentar relatórios periódico e final, com a prestação de contas financeiras e a avaliação quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas.

Art. 93 - Um mesmo projeto poderá concorrer no ano subseqüente, uma vez que alcance os objetivos propostos, tenha relevância para o desenvolvimento acadêmico do estudante, apresente relatórios das atividades desenvolvidas e haja disponibilidade de recursos.

Art. 94 - A utilização do recurso do PNAES para apoio pedagógico às atividades acadêmicas, conforme previsto no Decreto N.º 7234, Art. 3.º, inciso IX, se dará, mediante o estabelecimento de critérios divulgados no Edital anual dos Programas Universais elaborado no campus.

Parágrafo Único. Serão consideradas, exclusivamente, as atividades acadêmicas previstas na organização curricular e nas ementas das disciplinas e/ou plano de ensino.

Art. 95 - Em casos de viagem para participação dos estudantes em eventos previstos pelos projetos, as solicitações deverão ser formalizadas pelos servidores responsáveis pela execução dos projetos, que deverão se responsabilizar pelas providências da viagem, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Parágrafo Único: É indispensável que o servidor responsável pela atividade anexe à sua solicitação os seguintes documentos:

I - programação, data, horário e local da atividade;

II - justificativa, explicitando a relevância da atividade para o projeto;

Art. 96 - Quando houver deslocamento de estudante, em atividades previstas pelos projetos, o servidor responsável deverá seguir os trâmites legais da Instituição para garantir-lhe o seguro com cobertura para acidentes pessoais e assinatura do termo de responsabilidade para os estudantes menores de 18 anos.

Art. 97 - O solicitante, responsável pela atividade realizada, deverá, obrigatoriamente, prestar contas da utilização dos recursos e apresentar relatório de atividade à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, até 10 (dez) dias úteis após o evento, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA DIVERSIDADE

Art. 98 - Este programa tem como objetivo viabilizar ações que possibilitem reflexões e mudanças de atitudes sobre equidade, diversidade étnicorracial, gênero, religião, orientação sexual, idade, dentre outras questões relativas, demandadas pelo contexto no qual o campus está inserido;

Art. 99 - Os gestores de cada campus devem incentivar a comunidade institucional a concretizar o objetivo deste programa, garantindo que esta discussão não seja negligenciada no âmbito institucional, bem como o cumprimento às legislações vigentes específicas destas temáticas.

Art. 100 - Caberá a este programa realizar as seguintes ações:

I - promover o debate e a avaliação de políticas específicas, visando à formação de grupos de estudantes multiplicadores das discussões das relações étnicorraciais, das desigualdades de gênero, de religião, de orientação sexual, de idade entre outras;

II - conhecer o perfil, levantar as demandas e criar estratégias para permanência com qualidade dos estudantes ingressos pelo sistema de cotas, tendo acesso às informações e dialogando com as instâncias acadêmicas necessárias;

III - realizar e/ou apoiar eventos ordinários e extraordinários em prol da implantação, divulgação e fortalecimento das Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 101 - As ações promovidas no âmbito deste programa devem ter como resultados esperados maior participação e interação dos estudantes,

servidores e comunidade, visando à desconstrução dos estigmas e estereótipos e garantindo a equidade de direitos.

CAPÍTULO III - PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 102 - Este programa tem como objetivo desenvolver ações com a finalidade de garantir aos estudantes com Necessidades Específicas condições de equidade no acesso, na permanência, no acompanhamento e no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e conclusão dos cursos com qualidade.

§1º Este programa está direcionado prioritariamente aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como a toda comunidade do IFBA.

§2º O programa também se destina a apoiar as ações propostas pelo NAPNE (Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) ou coordenações/setores equivalentes em cada campus.

Art. 103 - Caberá a este programa realizar as seguintes ações:

I - estimular o desenvolvimento da cultura da educação para a convivência, aceitação da diversidade e buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, atitudinais e linguísticas na Instituição;

II - estimular ações de formação relacionadas a esta temática para a comunidade do Instituto;

III - estimular ações de formação de servidores no Instituto, diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, objetivando o desenvolvimento de metodologias específicas, adaptação de materiais e intervenção em situações específicas para o público-alvo do programa;

IV - estimular a viabilização de recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos aos estudantes com necessidades específicas e seus professores a fim de facilitar acessibilidade, o processo de ensino-aprendizagem, a convivência com a diversidade e o desenvolvimento profissional dos estudantes;

V - possibilitar ações de orientação à comunidade acadêmica e aos familiares dos estudantes com necessidades específicas sobre as alternativas mais apropriadas à adaptação e melhor desenvolvimento dos mesmos;

VI - apoiar ou realizar eventos como seminários e palestras, entre outros, sobre inclusão e acessibilidade para implantação, divulgação e fortalecimento das políticas voltadas aos estudantes com necessidades específicas.

CAPÍTULO IV - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 104 - Este programa tem por objetivo promover a assistência à saúde da comunidade discente, em caráter preventivo, educativo e de primeiros socorros.

Parágrafo Único: Os casos em que sejam necessários atendimentos e tratamentos especializados, que o âmbito escolar não comporte, serão encaminhados à rede de saúde.

Art. 105 - Caberá a este programa realizar as seguintes ações:

- I - prestar assistência à saúde, de caráter preventivo, educativo e de primeiros socorros, nas áreas médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica e de enfermagem e nutrição ao corpo discente do Instituto;
- II - Realizar exames pré-admissionais dos estudantes quando houver Serviço Médico instalado no campus;
- III - Conceder licença médica aos estudantes, quando for o caso;
- IV - Promover projetos preventivos de saúde, higiene e segurança, por meio de campanhas, oficinas, mini-cursos, palestras e seminários que abordem a temática de promoção, prevenção e vigilância em saúde;
- V - Realizar perícia através de junta médica;
- VI - Propor convênios com empresas e instituições da área de saúde;
- VII - Encaminhar os estudantes à assistência médica especializada, quando se fizer necessário;
- VIII - Ministras palestras de caráter educativo e preventivo de modo a estimular as consultas preventivas de rotina anual, especialmente dos estudantes com dificuldade no processo de ensino-aprendizagem ou com vulnerabilidade social ao processo do adoecer;
- IX - Atuar com vacinação em apoio às campanhas públicas.
- X - Realizar trabalhos com a comunidade acadêmica para a prevenção e redução de sinais e sintomas físicos e/ou psicossomáticos decorrentes de estressores ambientais ou de alterações funcionais que comprometam o rendimento escolar e a futura produtividade laboral, promovendo ações de orientação voltadas à qualidade de vida e à prática de hábitos saudáveis, juntamente com outros profissionais, enfocando os aspectos biológicos;
- XI - Realizar ações de formação e prevenção relativas a comportamentos e situações de risco, priorizando temáticas que sejam demandas da comunidade discente, como:
 - a) Uso e abuso de substâncias psicoativas e outras drogas;
 - b) Vulnerabilidade a doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
 - c) Todo e qualquer tipo de violência.

§1º Em casos específicos, para os estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, o recurso da assistência estudantil poderá ser utilizado, pontualmente, para aquisição de medicamentos, produtos e equipamentos médicos para os mesmos, através do auxílio para aquisições do PAAE, extinguindo-se todas as possibilidades na rede socioassistencial.

§2º A concessão do auxílio para as situações referidas no parágrafo anterior acontecerá mediante parecer do serviço Social, de Saúde e da Gestão da Assistência Estudantil do campus e disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO V - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

Art. 106 - Este programa visa à promoção do bem estar biopsicossocial e das condições para a aprendizagem dos estudantes, através de ações de natureza preventiva e interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade.

Art. 107 - As ações vinculadas ao Programa de Acompanhamento Psicológico têm como objetivo, sobretudo, a prevenção em caráter educativo, não sendo, portanto, objetivo do programa o tratamento ou a cura de transtornos psicológicos, comportamentais e de aprendizagem, os quais, uma vez

identificados, serão encaminhados para atendimento especializado em instituições para esta finalidade.

Art. 108 - As ações vinculadas ao programa devem estar pautadas nos seguintes fundamentos:

I - o desenvolvimento humano, com foco na qualidade de vida dos estudantes, considerando as mudanças da adolescência e vida adulta;

II - a formação e prevenção a comportamentos e situações de risco, como vulnerabilidade social, as diversas formas de violência, uso e abuso de substâncias psicoativas, dentre outras, considerando suas intercorrências psicológicas;

III - a integração da família ao processo educativo;

IV - a orientação profissional e de carreiras;

V - quaisquer outros temas demandados pela comunidade acadêmica e que estejam afins com a proposta deste programa.

Art. 109 - Caberá a este programa desenvolver as seguintes ações:

I - Orientação profissional e de carreiras:

a) realizar atividades individuais ou grupais direcionadas à orientação profissional para estudantes;

b) promover treinamentos e outras ações voltadas à preparação e ao acompanhamento do estudante no seu processo de inserção no mundo do trabalho;

II - Integração da família ao processo educativo:

a) promover diálogos temáticos com as famílias dos estudantes, bem como participar de atividades planejadas para esse público;

b) contatar e atender as famílias, quando tal procedimento for necessário para a eficácia do acompanhamento aos estudantes;

c) realizar visitas domiciliares, para fins específicos, juntamente a profissionais de outras categorias.

III - Qualidade de vida dos estudantes:

a) promover ações que visem à adaptação e a integração dos estudantes à Instituição;

b) buscar conhecer o perfil de entrada e de saída dos estudantes da instituição, sobretudo os aspectos psicossociais;

c) acompanhar casos de evasão e retenção, sempre que possível, atuando com vistas à prevenção e à minimização de riscos e prejuízos para o estudante;

d) acompanhar e orientar estudantes e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

e) avaliar e acompanhar estudantes que apresentem transtornos mentais, cognitivos e comportamentais, realizando orientações, encaminhamento externo e discussões com equipe multidisciplinar, sempre que necessário;

f) realizar trabalhos com estudantes, individualmente ou em grupos, para atendimento às demandas espontâneas ou identificadas;

g) criar ou participar de espaços de discussão sobre identidade, sexualidade, questões de gênero e étnico-raciais e seus impactos psicossociais;

h) promover e fomentar ações de orientação voltadas à qualidade de vida e às condições de aprendizagem, junto a outros profissionais, enfocando os aspectos psicológicos.

Art. 110 - O planejamento e a operacionalização dos projetos submetidos ao Programa de Acompanhamento Psicológico, de responsabilidade do(s)

profissional(is) de psicologia do campus, terão como ponto de partida as demandas e o contexto da comunidade local, para proposição de ações, respeitando os objetivos da Política de Assistência Estudantil do IFBA e as atribuições do psicólogo na Instituição.

Parágrafo Único: Os profissionais de psicologia terão autonomia para criar propostas de trabalho que não estejam previstas expressamente na Política, mas que não contrariem suas diretrizes e visem ao desenvolvimento e à formação dos estudantes.

CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 111 - Este programa tem como objetivo subsidiar o processo ensino-aprendizagem por meio de estratégias institucionais que viabilizem a aprendizagem dos estudantes.

Art. 112 - As ações deste programa deverão estar em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFBA, bem como com as políticas e normas vigentes no que tange aos aspectos didático-pedagógicos legais e institucionais.

Art. 113 - As atividades do programa deverão ser desenvolvidas por profissionais de Pedagogia e que estejam investidos do cargo no Instituto.

Art. 114 - O programa será direcionado prioritariamente aos docentes e estudantes por estarem diretamente envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art. 115 - No âmbito do ensino caberá a este programa realizar as seguintes ações:

I - acompanhamento às atividades de planejamento e avaliação relativos ao processo ensino-aprendizagem junto às coordenações de cursos técnicos, tecnológicos e superior em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Curso, buscando estratégias pedagógicas específicas para cada curso;

II - avaliação das questões institucionais intervenientes na aprendizagem dos estudantes;

III - avaliação e discussão dos índices de repetência e evasão com vistas à tomada de decisões junto ao corpo docente e demais profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

IV - promoção de atividades curriculares de natureza diversificada de modo a contribuir com o desenvolvimento das múltiplas inteligências.

Art. 116 - No âmbito da aprendizagem, caberá a este programa realizar as seguintes ações:

I - acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;

II - acompanhar sistematicamente as turmas de modo a identificar dificuldades de natureza diversa que podem refletir direta ou indiretamente no seu desempenho acadêmico, intervindo, quando necessário;

III - promover ações de integração e adaptação para os estudantes ingressantes na instituição;

IV - realizar atendimento individual ou em grupos, sempre que necessário, para análise e reflexão dos problemas encontrados em situações acadêmicas;

V - orientar estudantes na organização dos seus estudos, ajudando-os a elaborar rotinas e a escolher as estratégias mais adequadas para cada disciplina ou dificuldade de aprendizagem;

VI - acompanhar os estudantes em suas dificuldades relativas ao processo de aprendizagem juntamente com outros profissionais;

VII - promover ações que aproximem os estudantes a aspectos relativos ao mundo do trabalho por meio de seminários, oficinas, palestras e atividades afins.

Art. 117 - O Programa de Acompanhamento Pedagógico colaborará com o PAAE no que se refere à seleção e acompanhamento dos Projetos de Incentivo a Aprendizagem com vistas à garantia da consonância entre o projeto e a promoção da aprendizagem dos estudantes.

Art. 118 - O Programa de Acompanhamento Pedagógico colaborará com o Programa de Educação para a Diversidade no que se refere a:

I - promoção de fóruns de discussão sobre Políticas de Inclusão e Diversidade no âmbito institucional, realizando as adequações curriculares, quando necessário;

II - implementação de ações resultantes de fóruns de discussão sobre Políticas de Inclusão e Diversidade no âmbito institucional;

III - implantação nos currículos de estudos que tratam das leis pertinentes a inclusão e diversidade.

Art. 119 - O Programa de Acompanhamento Pedagógico colaborará diretamente com as ações voltadas para pessoas com necessidades educacionais específicas promovendo as adequações curriculares e metodológicas, quando necessário.

Parágrafo Único: Os profissionais envolvidos no processo ensinoaprendizagem serão capacitados para acompanhar os estudantes em suas necessidades específicas, quando necessário.

Art. 120 - Caberá aos profissionais de Pedagogia envolvidos no Programa de Acompanhamento Pedagógico: I - criar e coordenar projetos de extensão em consonância com os objetivos do ensino;

I - criar e coordenar projetos de extensão em consonância com os objetivos do ensino;

II - planejar, acompanhar e avaliar ações e projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, em parceria com outros profissionais, que contribuam para o acesso, permanência e o êxito dos estudantes nos cursos, tais como cursos preparatórios para ingresso na instituição, cursos introdutórios à(s) disciplina(s) e de férias;

III - incentivar a participação e mobilização das famílias dos estudantes integrando-os à dinâmica institucional;

IV - desenvolver ações que promovam a integração escola e comunidade;

V - promover fóruns de discussão com os estudantes sobre temáticas relacionadas ao protagonismo juvenil;

VI - atuar de forma conjunta com os outros profissionais no planejamento e execução de ações diversas relativas, direta ou indiretamente, ao processo de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Art. 121 - Este programa prevê ações voltadas à atenção social, observando-se os riscos pessoais e sociais que os estudantes podem ser acometidos, visando à qualidade da sua formação acadêmica e cidadã.

Parágrafo Único: As ações deste programa são de caráter transversal aos demais programas desta Política, contribuindo para a garantia de direitos sociais dos estudantes.

Art. 122 - Este programa deve estar em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFBA, podendo desenvolver-se através dos seguintes princípios e objetivos:

I - estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da Instituição, promovendo o fortalecimento da cidadania;

II - orientar a comunidade do IFBA quanto à viabilização dos direitos sociais e os meios de exercê-los;

III - possibilitar uma interação da comunidade externa e interna, a formação cidadã e a aproximação entre a população local e a Instituição;

IV - promover a integração e participação da família dos estudantes no contexto acadêmico;

V - conhecer e desenvolver parcerias com a rede socioassistencial, visando garantir o atendimento integral dos estudantes;

VI - realizar pesquisas socioeconômicas identificando fatores sociais, econômicos e culturais presentes nas relações sociais dos estudantes que interferem no processo ensinoaprendizagem e propor alternativas de enfrentamento;

VII - promover e ampliar a formação integral dos estudantes por meio de atividades e eventos de caráter sócio-educativos visando à formação do cidadão crítico.

Art. 123 - O planejamento e a operacionalização dos projetos submetidos ao Programa de Acompanhamento Social, de responsabilidade do(s) profissional(is) de serviço social do campus, terão como ponto de partida as demandas e o contexto da comunidade local, para proposição de ações, respeitando os objetivos da Política de Assistência Estudantil do IFBA e as atribuições do Assistente Social na Instituição.

Parágrafo Único - Os profissionais de Serviço Social terão autonomia para criar propostas de trabalho que não estejam previstas expressamente na Política, mas que não contrariem suas diretrizes e visem ao desenvolvimento e à formação dos estudantes.

CAPÍTULO VIII - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

Art. 124 - Este programa objetiva contribuir para a formação física e intelectual, agindo também como um elemento de inclusão social, colaborando com a formação cidadã.

Art. 125 - Caberá a este programa realizar as seguintes ações:

I - promover ações que contribuam para a prática da cultura corporal e do lazer, garantindo-a como direito social que promova uma formação cidadã;

II - problematizar, interpretar, relacionar e analisar as amplas manifestações da cultura corporal, de tal forma que os estudantes compreendam os sentidos e significados impregnados nas práticas corporais;

III - contribuir para o desenvolvimento humano e para o processo de inclusão socioeducacional;

IV - otimizar o uso dos espaços e equipamentos dos campi para o desenvolvimento das atividades de Educação Física e Lazer, bem como articular convênios e parcerias com outras instituições para este fim;

V - estimular a prática de atividade física regular para promoção da saúde;

VI - apoiar atividades esportivas e de lazer objetivando a valorização e difusão das manifestações da cultura corporal;

VII - fomentar a representação do IFBA em eventos esportivos oficiais.

Art. 126 - Para subsidiar a representação de estudantes do IFBA em eventos esportivos oficiais ou promovidos por outras instituições de educação, tais como campeonatos, jogos estudantis e festivais de esporte, deverá ser comprovada pelo proponente a relevância do evento ou atividade para representação do IFBA e/ou desenvolvimento do estudante.

Parágrafo Único: Os recursos destinados a este programa poderão ser utilizados para custear inscrição, alimentação, hospedagem e transporte dos estudantes mediante solicitação de um servidor responsável.

Art. 127 - Em casos de participação em eventos, o estudante deverá apresentar documentos que comprovem sua participação, como bilhetes de passagem e certificado do evento.

Art. 128 - A não apresentação dos documentos citados no artigo anterior impossibilita o estudante de renovar a matrícula até regularizar sua situação junto à Gestão da Assistência Estudantil do campus, dentre outras sanções previstas nas legislações vigentes.

CAPÍTULO IX - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 129 - Este programa tem por finalidade possibilitar aos estudantes o exercício dos direitos de acesso aos bens e à produção culturais, visando oferecer uma formação estética ampliada, de modo a incentivar o desenvolvimento da criatividade e do olhar analítico, além de promover a prática da sensibilidade, melhorar a auto estima e o aprimoramento do fazer artístico, a qualidade do desempenho acadêmico e produção do conhecimento.

Art. 130 - Caberá a este programa realizar as seguintes ações:

I - apoiar e incentivar ações artístico-culturais visando uma valorização e difusão das manifestações culturais estudantis;

II - viabilizar, nos campi, espaços e equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, nas diversas linguagens da arte;

III - viabilizar recursos materiais e humanos necessários para a realização de atividades artísticas e culturais para a comunidade estudantil;

IV - estimular o acesso às fontes culturais, viabilizando transporte e/ou o ingresso gratuito aos estudantes a museus, exposições e galerias, de maneira que a experiência artística profissional possa ampliar o seu repertório cultural, assim como a espetáculos que tragam colaboração estética e educativa, seja na área de teatro, de dança, circo, ópera, etc.

V - propiciar a contratação de produções artísticas estimulando a circulação entre os diversos campi do IFBA, oferecendo também oficinas e vivências artísticas;

VI - apoiar a realização de eventos artísticos que incentivam a produção criativa e a valorização de habilidades artísticas já existentes ou a serem desenvolvidas no grupo, como festivais de arte (teatro, dança, música, literatura, fotografia, vídeo, etc.) ;

VII - incentivar a formação e manutenção de grupos artísticos como Grupo de Teatro, Grupo de Dança, Coral, etc., de modo que estes grupos possam desenvolver suas atividades em turno oposto ao das aulas regulares, como uma prática continuada, e representar a Instituição em eventos;

VIII - firmar parcerias e valorizar grupos e manifestações culturais locais.

Art. 131- Serão priorizadas ações de interesse coletivo e que estejam em consonância com os objetivos de ensino, definidos pela Instituição.

Art. 132 - Poderão ser incentivadas, em caráter excepcional, participações individuais de estudantes em eventos ou atividades artístico-culturais, quando estiverem representando o IFBA e houver disponibilidade de recurso financeiro.

Art. 133 - A execução plena do programa requer estruturação gradual dos campi garantindo estrutura física para realização das atividades, tais como auditório, ginásio esportivo, anfiteatro, dentre outros, e recursos humanos específicos para elaboração e concretização das ações.

Parágrafo Único: As ações deste programa têm características de transversalidade e podem estar presentes nos demais programas universais desta Política.

CAPÍTULO X - PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DA CIDADANIA

Art. 134 - Este programa tem como objetivo fomentar espaços de discussão e reflexão do estudante enquanto sujeito político crítico, contribuindo para a construção de sua autonomia e a sua participação ativa no ambiente acadêmico-científico e na sociedade.

Art. 135 - Caberá a este programa realizar as seguintes ações:

I - promover ações de integração e orientação aos estudantes ingressantes e familiares, quanto aos serviços acadêmicos e de assistência existentes no IFBA;

II - fomentar reuniões com estudantes provenientes de outros municípios visando sua adaptação ao novo contexto;

III - promover ações que visem integrar os estudantes entre si, com os professores e técnico-administrativos, com a instituição e com a sociedade;

IV - promover eventos educativos que possam contribuir para a formação pessoal, profissional, ética e política da comunidade estudantil;

V - estimular, apoiar e assessorar a organização de eventos e atividades de caráter acadêmico sócio-político promovidos pela comunidade estudantil, como Congressos, Seminários, Cafés Filosóficos, Clubes de Formação Política, etc.;

VI - estabelecer convênios com as entidades estudantis com a finalidade de desenvolver ações de incentivo a formação de cidadania;

VII - fomentar a implantação de centros e espaços de convivência nos campi, visando à integração dos estudantes;

VIII - fomentar a disponibilização de estrutura física adequada para as sedes das entidades representativas dos estudantes;

IX - prestar assessoria técnica para as entidades representativas dos estudantes, visando estimular a sua autonomia financeira e política.

§1º Em caso de participação em encontros estudantis promovidos pelo Instituto, o Centro Acadêmico/Grêmio Estudantil/Diretório Central dos Estudantes deverá apresentar justificativa e programação do evento à Gestão da Assistência Estudantil do campus, bem como a indicação dos representantes a serem contemplados.

§2º As ações deste programa têm características de transversalidade e podem estar presentes nos demais programas universais desta Política.

CAPÍTULO XI - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VIAGENS

Art. 136 - Este programa visa viabilizar a participação do estudante em eventos, reuniões, comissões e visitas técnicas. Serão consideradas ajudas de custo com viagens para apresentar trabalhos acadêmicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e esportivos vinculados à Instituição, bem como para participar de visitas técnicas, comissões instituídas por portaria e/ou resolução e representar o IFBA ou campus em fóruns internos e externos, mediante autorização oficial.

Parágrafo Único: A participação neste programa poderá ser solicitada a qualquer tempo, respeitando-se os prazos para empenho, as datas definidas pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 137- As despesas referentes às viagens (inscrição, transporte, hospedagem e/ou alimentação) poderão ser viabilizadas para os estudantes, total ou parcialmente, mediante a análise da demanda, a relevância para a formação do estudante e a disponibilidade dos recursos financeiros.

§1º - A autorização para a liberação de ajuda de custo para viagens está condicionada à solicitação do estudante, com comprovação da realização e participação no evento.

§2º – O recurso destinado à ajuda de custo para viagens técnicas não poderá ultrapassar 30% do montante destinado aos Programas Universais.

Art. 138 - A verba destinada a este programa será dividida em dois períodos, sendo disponibilizados 50% do total para atividades agendadas para o primeiro semestre e 50% para o segundo semestre.

Art. 139 - Os menores de 18 anos devem apresentar autorização assinada por seus pais ou responsáveis para participação nas atividades.

Art. 140 - Para solicitar o auxílio viagem, o estudante deverá apresentar à Gestão da Assistência Estudantil, com uma antecedência mínima de 30 dias à data do evento, os seguintes documentos:

I - parecer da coordenação ou de servidor relacionado à área de conhecimento do evento ao qual deseja participar, justificando e explicitando a participação do estudante no evento;

II - comprovante da data de realização e programação do evento;

III - carta de aceitação do trabalho ou convite, caso haja apresentação de trabalho pelo estudante.

Art. 141 - As solicitações serão analisadas e deferidas ou indeferidas pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus e coordenação da área

relacionada ao evento, considerando-se a disponibilidade de recursos financeiros e observando-se:

I - a relevância do evento ou atividade para representação do IFBA e/ou desenvolvimento do estudante;

II - a participação de estudantes que não foram contemplados com este programa anteriormente;

III - a participação de estudantes que apresentarão trabalhos acadêmicos representando a Instituição.

Art. 142 - Após retorno do evento, o estudante deverá apresentar documentos que comprovem sua participação, como bilhetes de passagem e certificado do evento.

Art. 143 - Caso o estudante não apresente os documentos citados no artigo anterior, ficará impossibilitado de renovar a matrícula e/ou poderá sofrer outras sanções previstas nas legislações em vigor até regularizar sua situação junto à Gestão da Assistência Estudantil do campus.

TÍTULO IV - DOS PROGRAMAS COMPLEMENTARES

Art. 144 - Aos Programas Complementares caberá desenvolver ações específicas nas quais a participação dos estudantes deverá estar condicionada a questões socioeconômicas e/ou meritocráticas.

Parágrafo Único: Estes programas são destinados aos estudantes que mais necessitem de custeio total ou parcial para viagens em programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional, auxílio para iniciação científica e tecnológica ou auxílio para atuação em monitoria de disciplinas específicas ou projetos de extensão relacionados ao ensino.

Art. 145 - Constituem-se como os Programas Complementares desta Política:

I - Programa de Mobilidade Acadêmica

II – Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica

III - Programa de Monitoria

§1º Cada um destes programas atenderá a critérios específicos e será executado pelos setores competentes do campus, sob a supervisão da Gestão da Assistência Estudantil do câmpus, Comissão Multidisciplinar e órgão específico ao programa na Reitoria.

§2º A Comissão Multidisciplinar, referida nos Programas Complementares, tem caráter deliberativo e deverá ser composta por servidores dos câmpus envolvidos diretamente com a Política de Assistência Estudantil do IFBA.

§3º O valor dos auxílios dos programas complementares dependerá das características dos programas e seus projetos e dos recursos financeiros disponíveis, a ser definido pela Gestão da Assistência Estudantil do campus e Comissão Multidisciplinar.

CAPÍTULO I - PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 146 - O Programa de Mobilidade Acadêmica é o Programa Complementar destinado a custear, total ou parcialmente, viagens e manutenção de estudantes com mérito acadêmico e em situação de maior vulnerabilidade social, em programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional, bem como a documentação necessária para a viagem (passaporte, visto, atestado de saúde), as ações relacionadas à proficiência em línguas estrangeiras,

mediante análise da relevância do intercâmbio para a formação do estudante e da disponibilidade de recursos. Este programa será desenvolvido sob a responsabilidade dos Representantes da Assessoria para Assuntos Internacionais dos campi, com acompanhamento e supervisão da Gestão da Assistência Estudantil do campus e da Assessoria para Assuntos Internacionais na Reitoria.

Art. 147- Para participar do Intercâmbio almejado, o estudante aprovado em seleção realizada por Agências de Fomento, Instituições de Ensino ou instituições parceiras do IFBA deverá apresentar documentação comprobatória de Aceite no Programa à Gestão da Assistência Estudantil do campus.

§1º Caberá à Gestão da Assistência Estudantil do campus, juntamente com a Comissão Multidisciplinar e os Representantes da Assessoria para Assuntos Internacionais do campus, avaliar e definir a viabilidade da contemplação do estudante candidato.

§2º Na hipótese de número de candidatos ser superior ao recurso disponível para este auxílio, terão prioridade aqueles que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No caso em que nenhum dos candidatos inscritos apresente situação de vulnerabilidade socioeconômica, a Gestão da Assistência Estudantil do campus, juntamente com a Comissão Multidisciplinar, definirão outros critérios.

CAPÍTULO II - PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 148 - O Programa Institucional de Iniciação Científica e tecnológica do IFBA, para fins desta resolução, está inserido no âmbito dos Programas Complementares.

Parágrafo Único: O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFBA é regulado pelo Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, aprovado pela Resolução nº 24, de 06 de setembro de 2012.

Art. 149 - A assistência de que trata o Art. 148 tem como objetivo promover e ampliar a formação integral de estudantes dos cursos técnicos modalidades, integrado e subsequente, e superior do IFBA, estimulando e desenvolvendo a pesquisa científica e tecnológica com custeio de bolsas de Iniciação Científica. O Programa Institucional de Iniciação Científica do IFBA (PIIC/IFBA) é gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PRPGI), juntamente com o Comitê Interno de Iniciação Científica (CIIC/IFBA), constituído por portaria.

Art. 150 - O Bolsista de Iniciação Científica deve atender aos seguintes compromissos:

§ 1º Não possuir qualquer vínculo empregatício durante a vigência do programa, no caso de recebimento de bolsa de iniciação científica, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º Não ser beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa. É vedada a acumulação de bolsas.

§ 3º Atender aos demais requisitos apresentados nos editais anuais publicados pela PRPGI, disponibilizados no site da Instituição (www.ifba.edu.br).

§ 4º Apresentar relatórios, parcial e final, nas datas estabelecidas nos Editais anuais.

§ 5º Apresentar o resultado de sua pesquisa no Seminário Iniciação Científica e Tecnológica, sob pena de não receber o certificado de participação.

§ 6º Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista.

§ 7º Devolver ao órgão financiador da bolsa, em valores atualizados, a(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

§ 8º No caso de desistência, o bolsista deverá encaminhar um relatório parcial detalhado relativo ao período de vigência de sua bolsa, sob pena de ficar impossibilitado, durante sua vida acadêmica, de participar novamente do PIICT/IFBA.

Art. 151- As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os estudantes serão orientados pelos pesquisadores com competência científica e que estejam exercendo atividade de pesquisa.

Art. 152 - As bolsas serão distribuídas obedecendo-se a tabela de classificação dos projetos submetidos.

Art. 153 - As propostas que não obtiverem a pontuação mínima, de acordo com o edital vigente, serão desclassificadas.

Art. 154 - As propostas apresentadas serão avaliadas por consultores externos com reconhecida expertise na área do projeto submetido e pelo CIICT/IFBA.

Art. 155 - Todos os projetos deverão ser avaliados por pelo menos um membro do CIICT/IFBA e poderão ser solicitados pareceres de consultores externos ao PIICT/IFBA.

Art. 156 - O CIICT/FBA é responsável pelo acompanhamento dos projetos aprovados, pela avaliação dos relatórios, bem como pela organização e acompanhamento do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 157- A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e os setores gestores da pesquisa, pós-graduação e inovação dos campi deverão elaborar relatórios anuais à Coordenação Geral de Assistência Estudantil e Coordenações de Assistência Estudantil dos câmpus informando sobre as atividades realizadas, o perfil dos estudantes atendidos e a utilização das verbas destinadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 158 - Em casos de viagem para participação dos estudantes em eventos previstos pelos projetos, as solicitações deverão ser formalizadas pelos servidores responsáveis pela execução dos projetos, que deverão se responsabilizar pelas providências da viagem, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Parágrafo Único: É indispensável que o servidor responsável pela atividade anexe à sua solicitação os seguintes documentos:

I - programação, data, horário e local da atividade;

II - justificativa, explicitando a relevância da atividade para o projeto;

Art. 159 - Quando houver deslocamento de estudante, em atividades previstas pelos projetos, o servidor responsável deverá seguir os trâmites legais da instituição para garantir-lhe o seguro com cobertura para acidentes pessoais e assinatura do termo de responsabilidade para os estudantes menores de 18 anos.

Art. 160 - O solicitante, responsável pela atividade realizada, deverá, obrigatoriamente, prestar contas da utilização dos recursos e apresentar relatório de atividade à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, até

10 (dez) dias úteis após o evento, ou poderão ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III - PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 161 - O Programa de Monitoria é o Programa Complementar destinado a custear bolsas para estudantes selecionados por mérito e em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica para atuarem como monitores de disciplinas específicas ou projetos de extensão relacionados ao ensino, mediante projeto e sob a supervisão do docente da disciplina ou projeto de extensão. As propostas serão analisadas com base na relevância da monitoria para o êxito dos estudantes da disciplina, para a formação do estudante monitor e na disponibilidade de recursos. Este programa será desenvolvido sob a responsabilidade das Diretorias de Ensino dos campi, com acompanhamento e supervisão da Gestão da Assistência Estudantil de cada campus e da Pró-Reitoria de Ensino do IFBA.

Art. 162 - O Programa para Monitoria será desenvolvido através de projetos elaborados por docentes ou técnicos administrativos ligados ao ensino, de acordo com as exigências de edital lançado anualmente pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 163 - A seleção dos projetos será realizada pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus juntamente com a Comissão Multidisciplinar e Diretorias de Ensino dos campi.

Art. 164 - Os projetos deverão atender aos seguintes critérios:

I - contemplar maior número de estudantes a serem beneficiados com a monitoria;

II - ter coerência entre a proposta de utilização dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária para cada programa;

III - ser exequível e considerar as demandas emergentes no contexto institucional;

IV - estar em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFBA, o disposto nestas normas e os objetivos presentes no edital de cada campus.

Art. 165 - Em caso de não haver recursos suficientes para atender a todos os projetos inscritos nos editais, caberá à Gestão da Assistência Estudantil do campus, juntamente com a Comissão Multidisciplinar e Diretorias de Ensino dos campi, definir outros critérios, sendo observados e priorizados os seguintes aspectos:

I - contemplar as disciplinas que apresentem maior índice de reprovação prioritariamente nas séries/períodos iniciais;

II - o atendimento a diferentes níveis e formas de ensino;

III - contemplar projetos de extensão relacionados ao ensino em áreas compatíveis com os objetivos do PNAES.

Art. 166 - Os resultados da seleção serão amplamente divulgados, pela Gestão da Assistência Estudantil do campus, através dos meios de comunicação disponíveis nos campi.

Art. 167 - O acompanhamento e a avaliação das ações realizadas pelos projetos serão de responsabilidade das Diretorias de Ensino e da Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 168- Os coordenadores dos projetos selecionados deverão apresentar relatório periódico e final, com a prestação de contas financeiras e a avaliação quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas.

Art. 169 - Um mesmo projeto poderá concorrer no ano subsequente, uma vez que alcance os objetivos propostos, tenha relevância para o desenvolvimento acadêmico do estudante, apresente relatórios das atividades desenvolvidas e haja disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS DOS PROGRAMAS COMPLEMENTARES

Art. 170 - O valor correspondente aos auxílios será pago através de depósito em conta corrente, de qualquer instituição bancária, exclusivamente em nome do estudante.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, não havendo conta corrente em nome do estudante, poderá ser realizado o pagamento dos auxílios através de ordem bancária (saque com apresentação de RG e CPF do estudante).

Art. 171 - O pagamento dos auxílios será realizado no início de cada mês, variando de acordo com a dinâmica de cada campus e das instituições bancárias.

Art. 172 - Caberá ao Assistente Administrativo ligado à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus realizar o levantamento e acompanhamento dos dados necessários ao pagamento dos estudantes selecionados, que deverão ser encaminhados mensalmente ao Setor Financeiro do campus.

Art. 173 - O pagamento dos auxílios corresponderá ao período de inclusão do estudante no programa até a duração do respectivo projeto, dependendo do processo seletivo de cada campus e da disponibilidade orçamentária institucional.

Art. 174 - É vedada a acumulação dos auxílios dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e de Monitoria uma vez que ambos exigem dedicação semanal dos estudantes para o desenvolvimento das atividades além das atividades acadêmicas regulares dos cursos.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 175 - Para execução das normas previstas neste documento, orienta-se a composição de uma equipe multidisciplinar vinculada à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, formada por profissionais, a saber: Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Educação Física, Nutrição, Tradutor de Libras e docentes de áreas afins, dentre outros que se façam necessários para a operacionalização da Política de Assistência Estudantil do IFBA.

§1º Além dos profissionais listados acima, fica prevista também a participação de outros servidores de áreas afins com os programas da Política de Assistência Estudantil do IFBA.

§2º O campus que não dispuser de recursos humanos e estrutura adequados e suficientes para atender o disposto neste artigo, deverá se adequar em médio prazo.

§3º A contratação de profissionais especializados para ações pontuais (palestras, minicursos, oficinas) se dará de acordo com a demanda

apresentada pela realidade local, podendo ser viabilizada com recursos da Política, observando-se os trâmites legais para este fim.

TÍTULO VI - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 176 - Para a concretização da Política de Assistência Estudantil em sua totalidade no IFBA sugere-se a composição de uma Gestão Central, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino do IFBA, e articulada com as Gestões da Assistência Estudantil nos campi.

CAPÍTULO I - DA GESTÃO CENTRAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 177 - A Gestão Central é responsável por gerir e acompanhar globalmente as informações, ações e programas desta Política em todos os campi do IFBA.

Art. 178 - A Gestão Central deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar, seguindo as orientações da Política de Assistência Estudantil do IFBA.

Art. 179 - Caberá à Gestão Central as seguintes funções/atribuições:

I - gerir e monitorar a Política de Assistência Estudantil do IFBA desenvolvida nos diversos campi;

II - garantir a execução da Política segundo suas diretrizes e normas;

III - promover a interlocução entre as Gestões da Assistência Estudantil dos campi, garantindo a unidade da Política de Assistência Estudantil em todo o IFBA;

IV - promover parcerias com os institutos da rede de educação profissional e tecnológica, na esfera da Assistência Estudantil;

V - propor, orientar e acompanhar os convênios e parcerias firmadas pelos campi, no âmbito da Assistência Estudantil;

VI - propor estudos, pesquisas e a análise dos dados de evasão e repetência com vistas a levantar demandas relativas à Assistência Estudantil;

VII - realizar, junto aos campi, estudos e pesquisas para conhecer a realidade social da população atendida em seus diversos aspectos visando a melhoria da Política de Assistência Estudantil do IFBA;

VIII - criar fóruns de discussão com os profissionais envolvidos na Política de Assistência Estudantil dos diversos campi;

IX - articular a Política de Assistência Estudantil do IFBA com as demais políticas sociais visando garantir um acompanhamento integral ao estudante;

X - acompanhar as mudanças nas políticas nacionais voltadas aos estudantes, contribuindo para sua implementação;

XI - socializar a Política de Assistência Estudantil com a comunidade do IFBA reafirmando a sua concepção enquanto direito social;

XII - incentivar a promoção de espaços de avaliação da Política de Assistência Estudantil nos campi, fomentando a coparticipação da comunidade do IFBA e a família dos estudantes.

Art. 180 - A Gestão Central, juntamente com as Gestões da Assistência Estudantil dos campi, deverão propor fóruns permanentes de Assistência Estudantil que terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com o objetivo de garantir a participação de toda comunidade do IFBA no desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único: Os fóruns permanentes deverão ser compostos por representantes discentes, docentes, técnicos administrativos e familiares de estudantes, indicados por seus pares, ficando a sua regulamentação sob a responsabilidade das gestões.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EM CADA CAMPUS

Art. 181 - A Gestão da Assistência Estudantil em cada campus é responsável por coordenar a Política de Assistência Estudantil no seu respectivo campus do IFBA.

Art. 182 - A Gestão da Assistência Estudantil em cada campus deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar, incluindo a representação estudantil, seguindo as orientações da Política de Assistência Estudantil do IFBA.

Art. 183 - Caberá à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus do IFBA, as seguintes funções/atribuições:

I - administrar os programas e projetos que estejam relacionados à Política de Assistência Estudantil do IFBA;

II - realizar as ações previstas em cada programa destas Normas que competem à Gestão da Assistência Estudantil dos campus;

III - incentivar a articulação entre os programas, projetos e profissionais envolvidos na execução da Política de Assistência Estudantil do IFBA, com base nos princípios da interdisciplinaridade;

IV - articular a Política de Assistência Estudantil do IFBA com as demais políticas sociais;

V - visando garantir um acompanhamento integral ao estudante;

VI - realizar estudos e pesquisas para conhecer a realidade social da população atendida em seus diversos aspectos;

VII - realizar ações para socializar a Política de Assistência Estudantil com a comunidade do IFBA e familiares dos estudantes, reafirmando a sua concepção enquanto direito social;

VIII - promover espaços de avaliação da Política de Assistência Estudantil fomentando a coparticipação da comunidade do IFBA e a família dos estudantes;

IX - propor, realizar e acompanhar os convênios e parcerias firmadas pelos campi, que contribuam com a Assistência Estudantil.

Art. 184 - A Gestão da Assistência Estudantil em cada campus deverá produzir, anualmente, relatório quantitativo e qualitativo, contendo as ações realizadas, desenvolvimento dos programas, recursos utilizados, público alcançado, com a finalidade de avaliação e prestação de contas do desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil do IFBA à comunidade e ao Departamento de Assistência Estudantil.

TÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 185 - O recurso utilizado para a Política de Assistência Estudantil do IFBA está previsto na matriz orçamentária anual do CONIF e deverá contemplar as ações previstas nestas Normas, que tem como referência a Política Nacional de Assistência Estudantil/PNAES.

Art. 186 - A distribuição interna dos recursos da Assistência Estudantil, em cada campus, deve obedecer à seguinte proporção: mínimo de 75% para as ações relativas ao PAAE e o restante para os Programas Universais e Complementares.

§1º O planejamento de utilização dos recursos do PAAE deve ser elaborado pelos profissionais de Serviço Social do campus, com base nas demandas coletadas durante o processo seletivo, priorizando o atendimento ao maior número de estudantes.

§2º O planejamento de utilização dos recursos dos Programas Universais e Complementares deve ser elaborado pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus juntamente com a Comissão Multidisciplinar referida nos Programas Universais e Complementares, devendo ser ouvida toda a comunidade, priorizando a realidade do campus bem como a possibilidade de contemplar o maior número de programas.

§3º Em casos de excepcionalidade, os recursos podem ser transferidos entre o PAAE, os Programas Universais e Complementares, de acordo com avaliação da Gestão da Assistência Estudantil do campus, Serviço Social e Comissão Multidisciplinar do campus.

Art. 187 - Os recursos da Assistência Estudantil devem ser utilizados única e exclusivamente para as ações previstas nestas Normas, que tem como referência a Política Nacional de Assistência Estudantil/PNAES, não podendo ser destinados para aquisição de bens de capital ou contratação de serviços obrigatórios à instituição, conforme determina a legislação.

Parágrafo Único: A contratação de profissionais especializados para ações pontuais (palestras, minicursos, oficinas) se dará de acordo com a demanda apresentada pela realidade local, podendo ser viabilizada com recursos da Política, observando-se os trâmites legais para este fim.

Art. 188 - O Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes- PAAE, os Programas Universais e os Programas Complementares poderão ser financiados por outras fontes.

Art. 189 - Deverão ser observadas as orientações relativas à utilização dos recursos financeiros dispostas em cada programa previsto nestas Normas.

TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFBA

Art. 190 - A Política de Assistência Estudantil do IFBA deverá ser avaliada anualmente, através da análise do desenvolvimento de suas ações em âmbito local e geral, e a cada triênio deverá ser realizada a revisão dos documentos que a compõem, fazendo-se as alterações necessárias.

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO LOCAL

Art. 191 - As ações desenvolvidas pela Política de Assistência Estudantil do IFBA em cada campus será avaliada pela sua respectiva Gestão da Assistência Estudantil, juntamente com os servidores envolvidos na execução da Política no decorrer do ano e representantes das categorias do campus (docentes, técnicos administrativos e discentes), de forma paritária.

§1º O processo de avaliação deverá envolver as diversas ações desenvolvidas pelos programas integrantes da Política, objetivando a construção de um

relatório avaliativo de todo o processo e apresentação dos resultados e impactos das ações implantadas anualmente.

§2º O relatório de avaliação deverá ser apresentado para a comunidade pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, bem como encaminhado cópia à Gestão Central da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO GERAL

Art. 192 - A avaliação da Política de Assistência Estudantil no IFBA envolverá os representantes das Gestões da Política de Assistência e os respectivos relatórios de avaliação de cada campus.

Parágrafo Único: Esta avaliação será promovida pela Gestão Central da Assistência Estudantil, que elaborará relatório, enviando-os para os órgãos necessários e divulgando-o para a comunidade do IFBA.

CAPÍTULO III - DA REVISÃO DOS DOCUMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 193 - Os documentos que compõem a Política de Assistência Estudantil do IFBA deverão ser revisados a cada triênio.

Art. 194 - Para revisão dos documentos que compõem a Política de Assistência Estudantil do IFBA deverá ser formada uma Comissão que, com base nas avaliações anuais, apresentará sugestões de alterações necessárias a serem encaminhadas ao CONSUP, a quem caberá a apreciação e publicação.

Parágrafo Único: Esta comissão deverá ser instituída por portaria e composta por representantes de toda a comunidade do IFBA, de forma paritária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 195 - Os casos omissos, de acordo com a natureza, serão dirimidos com o parecer da equipe multidisciplinar juntamente com a Gestão da Assistência Estudantil de cada campus e/ou pela Gestão Central.

Art. 196 – Esta Norma entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSUP, revogadas todas as disposições anteriores.